



OBSERVATÓRIO  
**BR-319**



## **Nota do Observatório BR-319 e do GT Infraestrutura e Justiça Socioambiental sobre o Projeto de Lei Nº 4.994/2023**

O Observatório BR-319, coletivo de organizações que atuam na área de influência da rodovia BR-319 realizando o monitoramento, a construção de alternativas e a análise crítica de políticas públicas relacionadas à rodovia, e o GT Infraestrutura e Justiça Socioambiental, manifestam sua preocupação e discordância em relação ao Projeto de Lei Nº 4.994/2023, que isentaria a BR-319 de um processo de licenciamento ambiental adequado e permitiria o uso de recursos do Fundo Amazônia para repavimentá-la.

Entendemos a importância da BR-319 como uma via de integração regional, mas, após uma análise detalhada do referido Projeto de Lei, identificamos preocupações significativas que merecem consideração, especialmente à luz da nossa missão de promover a transparência, a proteção aos direitos constituídos e a sustentabilidade no desenvolvimento da região.

### **1. Impactos socioambientais**

O PL Nº 4.994/2023 não aborda adequadamente os riscos socioambientais decorrentes da repavimentação da BR-319, assim como, quais medidas devem ser previstas para evitar e mitigar tais impactos. Enfatizamos a necessidade de uma análise rigorosa para avaliar os efeitos do empreendimento, inclusive impactos cumulativos com outras grandes obras de energia e transportes na bacia do Madeira sobre a biodiversidade, os ecossistemas locais, povos indígenas e outras comunidades tradicionais, num evidente contexto de frágil governança territorial, como tem sido com a preocupante e crescente onda de aberturas de ramais ilegais<sup>1</sup> e expansão do desmatamento e queimadas que assolam todo o curso da estrada e suas áreas de influência<sup>2</sup>. Destacamos que, em 2020, cerca de 21.600 hectares (ha) foram desmatados na região da rodovia, em 2021 esse dado subiu para 45.300 ha e em 2022 alcançou 48.000 ha<sup>3</sup>.

### **2. Licenciamento ambiental**

O licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos constitucionais que objetivam o equilíbrio entre o desenvolvimento social, econômico e ambiental, sendo assim, a proposta de dispensar sua exigência para determinados trechos da rodovia BR-319 levanta preocupações sobre a proteção ambiental e o acirramento de conflitos sociais, principalmente diante do enorme potencial de impactos que a pavimentação implicaria, como mostrou um estudo realizado pela *Climate Policy Initiative (CPI)* e a Pontifícia

---

<sup>1</sup><https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Tecnica-OBR-319-n04-Julho-2023-parte02-v5.pdf>

<sup>2</sup><https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Relatorio-Retrospectiva-Desmatamento-Queimadas-2022-v3.pdf>

<https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Acao-Popular-Ambiental-de-Litigancia-Climatica-Queimadas-no-AM-Novembro-2023.pdf>

<sup>3</sup> Inpe, 2022

Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), que estima que a repavimentação da rodovia tem potencial para causar impacto em uma área de cerca de 300 mil km<sup>24</sup>. Reforçamos a necessidade de um processo de licenciamento ambiental completo e transparente, com ampla participação social. Como já destacado pela NT N°36/2023/DILIC<sup>5</sup>, o PL N° 4.994/2023 não é uma solução para o processo de licenciamento já em curso, mas sim uma proposta legislativa que pode gerar impactos socioambientais irreparáveis.

### **3. Adequação e respeito aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais**

Destacamos a necessidade de garantir a plena adequação do planejamento e licenciamento ambiental da BR-319 aos preceitos da Convenção 169 da OIT, que reconhece e protege os direitos dos povos indígenas e outras comunidades tradicionais. Assim, qualquer iniciativa que possa afetar os territórios e direitos dessas populações, deve ser pautada no respeito à sua autonomia e processos de consulta livre, prévia, informada e de boa fé, conforme preconizado pela Convenção, que possui caráter supralegal no marco da legislação brasileira. O não cumprimento da Convenção 169 reforça práticas discriminatórias, uma vez que limita a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais nas tomadas de decisão que afetam diretamente seus modos de vida e seus direitos à terra e recursos naturais. Ressaltamos que a necessidade das consultas foi diversas vezes reforçada pelo Ministério Público Federal como na Recomendação Legal N°11/2021, que recomenda a suspensão imediata de todas as medidas administrativas e executivas em andamento no âmbito da BR-319, tanto no trecho C quanto no trecho do meio, até que sejam realizadas as consultas livres, prévias, informadas e de boa fé nos termos da Convenção 169 da OIT com todos os povos indígenas e tradicionais potencialmente impactados pelo empreendimento<sup>6</sup>.

### **4. Desperdício de recursos públicos**

O relatório e análises feitas pelo relator da matéria, deputado federal do Amazonas Alberto Neto, destacam que as atividades de conservação e manutenção na BR-319 têm representado um desperdício de recursos públicos. Solicitamos uma análise aprofundada da eficácia na gestão desses recursos, garantindo sua aplicação eficiente assim como uma discussão pública sobre o histórico de investimentos, bem como previsão de investimentos futuros para a conclusão da pavimentação e manutenção da BR-319. Também alertamos que a proposta de destinação de recursos do Fundo Amazônia para as obras da BR-319, sem o licenciamento devido, levariam, também, a um questionamento sobre o real papel deste Fundo, uma vez que passaria a financiar obras com alto grau de impacto, desviando por sua vez o mesmo de seu propósito.

### **5. Alternativas sustentáveis**

Reforçamos a necessidade de se completar o processo de licenciamento em curso e que todas as pendências sejam sanadas, como a revisão dos relatórios já elaborados assim como a conclusão dos processos de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tradicionais que seriam afetados pela repavimentação do trecho do meio. Também

---

<sup>4</sup>[https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/AMZ2030\\_Delimitacao-da-Area-de-Influencia-e-Riscos-Ambientais.pdf](https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/AMZ2030_Delimitacao-da-Area-de-Influencia-e-Riscos-Ambientais.pdf)

<sup>5</sup>[https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/SEI\\_IBAMA-17873089-Nota-Tecnica.pdf](https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/SEI_IBAMA-17873089-Nota-Tecnica.pdf)

<sup>6</sup>[https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Doc-91-Recomendacao-MPF-BR-319\\_Licenciamento-BR-319.pdf](https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Doc-91-Recomendacao-MPF-BR-319_Licenciamento-BR-319.pdf)

destacamos a necessidade de fortalecimento da governança territorial da região, englobada pelo interflúvio dos rios Purus e Madeira, especialmente ações efetivas de fiscalização, comando e controle, ampliação e consolidação de ações de manejo e proteção das Unidades de Conservação e Terras Indígenas existentes, e pela destinação responsável das terras públicas ainda não destinadas nesta região, que atualmente são alvo de criminosos pela apropriação ilegal (grilagem) destes territórios.

De imediato, existe a necessidade de investimentos em infraestrutura e serviços voltados para melhorar a qualidade de vida das populações locais, em áreas como saúde, saneamento, acesso à internet, transporte e energia, com atenção especial para o apoio a arranjos produtivos da sociobiodiversidade, gerando emprego e renda, com fortalecimento da segurança e soberania alimentar.

Diante dessas preocupações, o [Observatório BR-319](#), em conjunto com o [GT Infraestrutura e Justiça Socioambiental](#), uma rede parceira da sociedade civil, recomendam uma revisão profunda e cuidadosa do Projeto de Lei Nº 4.994/2023 pelo Senado Federal incorporando salvaguardas socioambientais robustas, capazes de garantir um processo adequado de licenciamento ambiental, considerando abordagens alternativas para o desenvolvimento regional com sustentabilidade socioambiental.

Nesse sentido, é fundamental que o PL Nº 4.994/2023 seja debatido com transparência e ampla participação da sociedade, respeitando o direito a processos de consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e outras populações tradicionais, em virtude do enorme risco do mesmo em gerar ainda mais desmatamento e conflitos socioambientais na região. Ressaltamos ainda a necessidade de se manter a coerência entre iniciativas governamentais específicas na região da BR-319 e outras políticas públicas, inclusive o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e compromissos internacionais do governo brasileiro, referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da crise das mudanças climáticas, a conservação da biodiversidade e o respeito aos direitos humanos. Reiteramos nosso compromisso com a promoção de discussões construtivas que busquem soluções equilibradas, priorizando as políticas públicas ambientais e o bem-estar das comunidades locais.